

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇO DE REPARO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO RAMAIS SESC CALDAS NOVAS.**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço em reparo, manutenção e instalação nos ramais telefônicos da unidade Sesc Caldas Novas.

**2. JUSTIFICATIVA**

Visando o reparo e manutenção dos ramais existentes na unidade e os constantes defeitos apresentados pelos mesmos, em diversos setores da unidade, além da instalação de novos em locais que não contemplam o serviço atualmente. Justifica-se a necessidade de realização do serviço para o bom andamento da unidade e do correto atendimento ao cliente.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****3.1. QUADRO DESCRITIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO DE REPARO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE RAMAIS TELEFÔNICOS DO SESC CALDAS NOVAS.	1	svç

**4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento deste certame será feito pelo critério **menor preço por item**.

**5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

5.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) Empresas Locai (Goiás)
- b) Empresa mais antiga (registro)

**6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A contratada será responsável pelo reparo, manutenção e instalação de ramais telefônicos do Sesc Caldas Novas com o fornecimento de todo material peças e mão de obra necessário, sendo:

- a) Conserto dos ramais que apresentam problemas com ruídos e/ou deixaram de funcionar: n° 9449, 9418, 9430, 9456, 9439 e 9438
- b) Conserto dos ramais que apresentam problemas com ruídos e/ou deixaram de funcionar dos apartamentos: 100, 112, 130 e 139 do Hotel Bambuí 07, 13, 29, 32, 34 e 45 do Hotel Oswaldo Kilzer 155 do Hotel Anhanguera;
- c) Instalação de 01 novo ramal em uma sala da lanchonete Salão de Eventos;
- d) Instalação de 01 novo ramal da sala do setor financeiro no Hotel Anhanguera;
- e) Instalação de 02 novos ramais na sala ao lado da recepção do Hotel Bambuí;
- f) Recuperação de 01 ramal no Bloco Administrativo;
- g) Identificação e etiquetagem de todos os ramais nas caixas de passagem e quadro geral de linhas (central telefônica) de todos os setores da unidade;
- h) Configurações do software que controla a central telefônica, caso necessário.

- i) Central telefônica: Marca Leucotron, Modelo Ision IP 4000
- 6.2. As instalações deverão ser entregues em perfeito funcionamento, testadas e totalmente integradas ao sistema existente.
  - 6.3. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
  - 6.4. Será necessário que a empresa sinalize ou isole, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e hóspedes do Sesc, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
  - 6.5. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;
  - 6.6. O período de garantia do serviço não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados da data do recebimento e aceite do serviço pelo Sesc.
  - 6.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados para o objeto deste Termo de Referência e de maneira que não prejudique o funcionamento da unidade;
  - 6.8. Os materiais inerentes a instalação dos novos ramais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade e de acordo com este Termo de Referência.
  - 6.9. O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias após a emissão do pedido, a ser realizado pro e-mail pelo fiscal da unidade.
  - 6.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do contrato pela solidez e segurança da obra/serviços. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
  - 6.11. Os serviços de manutenção deverão ser prestados de acordo com os manuais do fabricantes e normas específicas, afim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.
  - 6.12. Todos os serviços a serem executados serão acompanhados por funcionários designados pela unidade, inclusive no teste de equipamentos para confirmação do seu funcionamento.

## 7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO

**Razão social:** Serviço Social do Comércio (CNPJ: 03.671.444/0008-13 I.E.: Isento)

**Endereço:** Avenida Ministro Dr. Elias Bufaiçal, Bairro do Turista I. Caldas Novas, Goiás.  
CEP: 75.690-000.

## 8. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A empresa vencedora deverá apresentar:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da fazenda CNPJ.
  - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei; (exceto para Microempreendedor Individual - MEI).

## 9. DAS DILIGÊNCIAS

9.1 É facultada à Seção de Compras, em qualquer fase do procedimento da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, julgadas convenientes, visando à consecução dos objetivos pretendidos.

## 10. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

### 10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra qualificada, peças e componentes de reposição, ferramental, instrumental, transporte, supervisão de todos os serviços a serem executados, sem custo para o contratante.
- 10.1.2. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Sesc, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 10.1.3. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Sesc/Go ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à contratante e sem prejuízo das multas contratuais previstas;
- 10.1.4. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 10.1.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da contratante.
- 10.1.6. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.7. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Sesc/Go.
- 10.1.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Sesc/Go de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.9. Obedecer às normas e rotinas do Sesc/Go, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc/Go.

- 10.1.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratada, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 10.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 10.1.12. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 10.1.13. Seguir as diretrizes técnicas da contratante, através da Fiscalização, á qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 10.1.14. Não utilizar o nome ou o logotipo do Sesc/Go em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 10.1.15. Não se pronunciar em nome do Sesc a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 10.1.16. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela contratante.
- 10.1.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 10.1.18. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência.
- 10.1.19. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.
- 10.1.20. A contratada dará a garantia que todas as peças utilizadas para garantir os serviços serão novas e originais, garantindo o perfeito funcionamento e garantia dos fabricantes.
- 10.1.21. A contratada deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone, e-mail e prepostos/encarregados, ao Sesc Caldas Novas.

## **10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.2.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.
- 10.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.
- 10.2.4 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências da unidade Sesc Caldas Novas.
- 10.2.5 Acompanhar o serviço e sinalizar para a empresa contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.
- 10.2.6 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

**10.2.7** Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e demais normas da entidade.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 12. DA PROPOSTA

**12.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, devidamente assinada e datada, obedecendo ao Termo de Referência.

**12.2.** Os valores unitários deverão ser indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irrevogáveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto do presente documento.

**12.3.** O preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como BDI, tributos, mão de obra, transporte e despesas diretas e/ou indiretas.

**12.4.** Razão Social completa da empresa e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação.

**12.5.** O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**12.6.** A omissão de qualquer uma das exigências desta solicitação, poderá implicar na desclassificação da proposta.

## 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a empresa estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**13.1.1.** Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto deste Termo de Referência; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**13.1.2.** Por inexecução total do objeto do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**13.1.3.** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

**13.1.4.** Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.1.5.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

- 13.1.6.** Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 13.1.2., alínea “c” e dará ao Sesc o direito de homologar e adjudicar o processo às empresas remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.1.7.** O prazo de convocação para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.
- 13.1.8.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

#### **14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

##### **14.1. SESC CALDAS NOVAS**

**Fiscal:** Ismênia Juliana de Moraes  
Chefe do Setor de Infraestrutura,  
Operações e Serviços  
Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68

**Suplente:** Mauro Miguel Junior  
Gerente – Sesc Caldas Novas  
Matrícula: 10094 CPF: 032.825.691-90

#### **15. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Onias Alves Teixeira Neto**  
Técnico de Informática  
Matrícula: 8545

#### **16. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

  
**Pedro Henrique Pinheiro Gontijo**  
Chefe da Seção de Planejamento de Compras

Goiânia, 14 de setembro de 2020.